



C E E

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO Nº 33/2013 – CEE/AM
APROVADA EM 09.04.2013**

Estabelece Normas para a utilização do nome social nos Registros Escolares Internos das Escolas do Sistema Educacional do Estado do Amazonas.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do **Processo Nº. 81/2010 – CEE/AM**, o **Parecer Nº. 29/2013 – CEE/AM** da lavra dos Conselheiros que compõem a CEB e;

CONSIDERANDO o exposto nos **Artigos 5º, 205 e 206, Incisos I, II e III da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO o exposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (**LDB**) **9.394, Artigos 2º e 3º, Incisos I, II, III e IV**;

CONSIDERANDO, também, o exposto no **PARECER Nº. 98/2010 - PA/PGE** (Procuradoria Geral do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO, ainda, a escuta pública realizada em dois momentos distintos, por meio de Audiência Pública e;

CONSIDERANDO a Decisão aprovada em Reunião da Câmara de Educação Básica de 02/04/2013 e a Homologação na Sessão Plenária do dia 16/04/2013, do Conselho Estadual de Educação - CEE/AM;

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR às escolas que compõem o Sistema Educacional do Estado do Amazonas, em respeito ao direito constitucional de todos à educação, à dignidade humana e à diversidade social, que incluam o nome social de travestis e transexuais, nos Registros Escolares Internos, cumpridos os parágrafos deste artigo:

§ 1º. O ALUNO, com 18 anos completos no ato da matrícula, poderá solicitar formalmente, por meio de Requerimento endereçado ao Gestor da Instituição, a utilização do nome social;

§ 2º. O ALUNO, menor de 18 anos no ato da matrícula, poderá Solicitar, por meio exclusivamente, de Requerimento Formal de seus pais ou representante legal, endereçado ao Gestor da Instituição, a utilização do nome social;

ART. 2º - A INSTITUIÇÃO, de posse do Requerimento Formal, documento que deverá compor a Pasta Individual do Aluno, fará o registro do nome social entre parênteses, ao lado do nome civil, nos Documentos Internos da Instituição.

§ 1º. OS DOCUMENTOS PÚBLICOS, como Guias de Transferências, Declarações, Certificados, Históricos e Diplomas, deverão ter registrados exclusivamente o nome civil.

ART. 3º - RECOMENDAR, às Instituições de Ensino, a manter Programas e Projetos de Combate à Homofobia e à toda e qualquer forma de Preconceito e Discriminação em suas Atividades Escolares a fim de garantir o acesso e a permanência com sucesso de todos na escola.

ART. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 16 de abril de 2013.


FERNANDA DO NASCIMENTO MELO
Presidente Substituta